



PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

“CRIA-SE O PROJETO “OLHAR QUE TRANSFORMA”, DESTINADO A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BAIXA RENDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ– Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró-CE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria-se o Projeto “Olhar que Transforma”, destinado à aquisição e doação de óculos de grau a alunos da rede pública municipal de ensino de Choró/CE que comprovarem baixa renda, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Para o recebimento dos óculos de grau, o beneficiário deverá:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Choró/CE;

III - estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino;

IV - estar cadastrado em programas sociais do Governo Federal, especialmente o Programa Bolsa Família.

Parágrafo único: Terão prioridade no benefício os alunos com deficiência visual e os matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que forem submetidos.



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

GABINETE DO PREFEITO

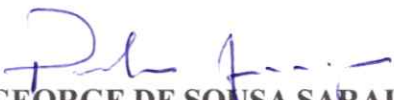
Art. 4º O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º Normas, alterações e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 13 DE MAIO DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 011/2026

DE 13 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“CRIA-SE O PROJETO “OLHAR QUE TRANSFORMA”, DESTINADO A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BAIXA RENDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”**

A proposição fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), e na efetivação dos direitos sociais à saúde e à educação, previstos nos arts. 6º, 196 e 205 da Carta Magna.

A saúde visual é condição essencial ao processo de aprendizagem, uma vez que a visão é o principal canal sensorial utilizado pelas crianças durante o aprendizado escolar.

Estudos de organismos nacionais e internacionais, como o Conselho Brasileiro de Oftalmologia e a Organização Mundial da Saúde (OMS), apontam que cerca de 20% das crianças em idade escolar apresentam algum grau de deficiência visual, e que a correção adequada pode elevar significativamente o desempenho escolar e reduzir os índices de evasão e repetência.

A iniciativa também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente os ODS nº 3 ("Saúde e bem-estar") e nº 4 ("Educação de qualidade"), que impõem aos entes federados o dever de promover políticas públicas integradas que assegurem educação inclusiva e equitativa e promovam oportunidades de aprendizagem para todos.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça, em seu art. 7º, o direito da criança e do adolescente à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

RECEBI EM 15/05/2026

MESSIAS PEREIRA DE SOUZA

Av. Cel. João Paracampo, Nº 1410 - Centro. CNPJ: 63.386.627/0001-42

CGF: 06.920.507-8 - Site: www.choro.ce.gov.br

21



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

GABINETE DO PREFEITO

Desta forma submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida justa, necessária e de grande alcance social.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 13 DE MAIO DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL